



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 017/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA TECNIAGUA - SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TECNIAGUA - SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.014.350/0001-20, com sede na Rua Zacarias de Paula Xavier, nº 408 - Sala 05, Centro, CEP 83.414-160, Colombo/PR, por intermédio de sua sócia proprietária, a Sra. Terezinha Mit Joroski, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 2.215.598-9-SSP/SP, e do 322.121.199-68, residente e domiciliada na cidade de Colombo/PR, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 582/2016**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 04/04/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando o **FORNECIMENTO DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Paragrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013, datado de 10 (dez) de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de **ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO** naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 005/2016).

§ 3º - O OBJETO deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, doravante denominada CONTRATANTE;

§ 4º - O OBJETO será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização;

§ 5º - O OBJETO será fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, que será doravante denominada CONTRATADA;

§ 6º - A ADJUDCATÁRIA **não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema;**

§ 7º - Os produtos deverão ter prazo de validade superior a doze meses, podendo a qualquer momento se exigir apresentação de laudo de controle de qualidade dos mesmos.

§ 8º - O objeto será executado pela CONTRATADA em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue;

§ 9º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 05 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da CONTRATANTE;

§ 10º - A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no parágrafo 9, contado imediatamente ao recebimento da ordem de compra, que poderá ser encaminhada pela contratante por meio de fac-símile, remessa postal ou retirada pelo contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ligação telefônica do órgão.

§ 11º - Os objetos serão recusados no caso de fora dos padrões técnicos contidos no anexo I, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que o solicitado,

- a) O objeto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- b) Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;

§ 12º - A Prefeitura do Município de Borborema se reserva no direito de colher amostras do objeto para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º O valor total pelo fornecimento dos produtos, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, sendo assim discriminados:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UN	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
01	Ortopolifosfato de Sodio, (Grau Alimentício). Solução aquosa com concentração de 54 a 56%, densidade de 1,55 Kg/L, à 20°C.	500	KG	5,20	2.600,00	ECONOX



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Nome do Produto: ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO Aspecto: líquido incolor ou levemente turvo. Densidade: 1,55 + ou - 0,05 Concentração: 55 % Toxicidade: Atóxico Sabor: Nenhum Odor: Nenhum Partícula em suspensão:....Isento Arsênio.....< 0,50 mg/kg Fluoretos.....< 20,00 mg/kg Chumbo.....< 0,20 mg/kg Cobre.....< 0,20 mg/kg pH.....5,5 a 6,0 Embalagem: Solução aquosa em bombonas plásticas com 30 kg.				
TOTAL				R\$ 2.600,00

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Paragrafo Único - Os preços dos produtos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Paragrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Divisão do Meio Ambiente – Funcional Programática 17.512.0011.2017 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 116.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º - Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto à conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA junto aos locais indicados no item 07 do Anexo I do edital, mediante realização de requisição a ser expedida através do SETOR DE COMPRAS.

§ 2º - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento ou a recusa na entrega acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a ser fornecidos são de acordo com as especificações do edital, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **08 (oito) meses**, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 06/04/2016 e com término em 05/12/2016, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
 - a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
 - c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.
- c) - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 06 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Florisvaldo Pazini - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TECNIAGUA - SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP

TEREZINHA MIT JOROSKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 582/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

Contrato nº 017/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **TECNIAGUA - SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 05.014.350/0001-20. Objeto: FORNECIMENTO DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Vigência: 08 meses, iniciando-se em 06 de Abril de 2016 a 05 de Dezembro de 2016. Reservas da Dotação Orçamentária: 02.05 – Divisão do Meio Ambiente – Funcional Programática 17.512.0011.2017 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 116; Data de assinatura: 06 de Abril de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de Abril de 2016 – **Florisvaldo Pazini** – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.